



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação, Justiça e
Fiscalização Final
Sessão de 17 / 02 / 14
Marcos Bruno Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 24 / 2014

Ementa:

“Institui a campanha permanente de incentivo às cooperativas de catadores de material reciclável”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º. Fica instituída a "Campanha Permanente de Incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável", a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta lei, terá os seguintes objetivos:

- I - estimular a geração de emprego e renda;
- II - fomentar a formação de cooperativas de trabalho;
- III - resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
- IV - promover a educação ambiental;
- V - propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo.

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

539 Data 17/02/14
Moulin
Protocolo - Geral

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação, Justiça e
Ordem Final

Sessão de 17 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 3º. As ações da campanha permanente de incentivo às Cooperativas de Catadores de Material Reciclável incluirão:

- I - apoio à formação de cooperativas de trabalho, visando a implementação progressiva de coleta seletiva de lixo por meio dos participantes dessas cooperativas;
- II - estimular a triagem e reciclagem do material coletado através de unidades a serem operadas pelas próprias cooperativas de trabalho;
- III - fomentar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 17 / 02 / 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantine, 13 de fevereiro de 2014.


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

www.camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 17 / 02 / 14

Marco Vinício Bastos
Presidente

Justificativa:

O importante papel sócio-ambiental, a atividade é também geradora de empregos e renda a milhares de cidadãos e cidadãs. Estes "trabalhadores anônimos da limpeza urbana se tornaram parceiros estratégicos de programas de coleta seletiva de materiais recicláveis. Essa mudança só foi possível por uma nova ótica da sociedade sobre o papel do catador, fruto de relevante serviço que eles vêm prestando ao longo de décadas" (Fonte: Manual do Gerenciamento Integrado - IBAM). A relevância dos trabalhos desenvolvidos pelos catadores de material reciclável, sustentam a iniciativa do incentivo disposto no projeto, incentivo este, que terá reflexo não só no aprimoramento dos trabalhos como também na geração de benefícios para a sociedade em seu todo.

A Comissão de Proteção e
Defesa do Meio Ambiente
Sessão de 17 / 02 / 14

Plenário Vicente Santório Fantine, 13 de fevereiro de 2014.

Marco Vinício Bastos
Presidente


ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

www.camaracariacica.es.gov.br